



8 VOTOS SIM  
SITUAÇÃO DO PROJETO  
APROVADO EM, 12/05/15

*[Signature]*  
Presidente da Câmara

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

*Gabinete do Prefeito*

APÓS APROVADA PASSOU A SER LEI 01/2015 DE 15/05/2015  
PROJETO DE LEI N. 01/2015, DE 27 DE MARÇO DE 2015.

PARA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
ENCAMINHADO EM, 22/04/15

*[Signature]*  
Presidente da Comissão

Dispõe sobre a alteração do nome da Escola Municipal "Escola da Cabeça Serra" Cabeça da Serra da Lagoa Preta, Município de Paripiranga e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o inciso XXII, Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica a Escola Municipal do Povoado Cabeça da Serra da Lagoa Preta denominada: Escola Municipal Francisco Manoel de Abreu.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogadas as disposições em contrário.

10 VOTOS SIM

SITUAÇÃO DO PROJETO  
APROVADO EM, 19/05/15

*[Signature]*  
Presidente da Câmara

**GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, BA,**  
em 27 de março de 2015.

*[Signature]*

**GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO  
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

Mensagem de n.º 001/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Cumprimento-o cordialmente, ao tempo em que, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei de n.º 01 /2015, que dispõe sobre a mudança do nome da Escola da Cabeça da Serra da Lagoa Preta.

Atenciosamente,

Paripiranga – Bahia, 27 de março de 2015

*[Signature]*  
**GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO**  
*Prefeito Municipal*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

*Gabinete do Prefeito*

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei que submeto ao crivo abalizador dessa Egrégia Casa Legislativa, através de seus representantes, dispõe sobre a alteração do nome da Escola Municipal do Povoado Cabeça da Serra da Lagoa Preta.

É competência privativamente ao Chefe do Executivo municipal, denominar os prédios e logradouros públicos, como dispõe o inciso XXII, Art. 66, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

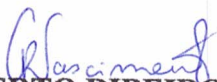
“art. 69 - Compete privativamente ao prefeito:

**XXII – da denominação a prédios municipais e logradouros públicos.**

O Senhor Francisco Manoel de Abreu foi um dos fundadores daquela localidade, casou-se com a Sra. Joana Custodia de Jesus com quem teve 09 filhos, residentes naquele Povoado, inclusive, doando o terreno para a construção da referida Escola. O homenageado veio a óbito no ano de 2005, aos 97 anos de idade, tendo durante sua vida uma conduta proba e impoluta, torna-se justa a homenagem *post mortem*.

Outrossim, solicito o apoio dos nobres representantes do Poder Legislativo, no sentido de aprovar o Projeto de Lei em epígrafe.

**GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, BA,**  
em 27 de março de 2015.

  
**GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PODER LEGISLATIVO**

# **CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA**

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 – Tel./Fax  
(0xx75)3279-3074

---

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 01** de 22 de abril de 2015.

**PARECER Nº 01** de 22 de abril de 2015, da Comissão de Justiça e Redação, sobre Projeto de Lei nº 01, de 27 de março de 2015, que dispõe sobre alteração do nome da escola municipal “Escola Municipal da Cabeça da Serra” para Escola Municipal Francisco Manoel de Abreu e dá outras providências.

**RELATOR:** Vereador GIVALDO CARDOSO SANTOS

### **RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 01, de 27 de março de 2015, de iniciativa do Executivo Municipal.

A matéria trata de alteração de nome de escola municipal.

O diploma legal em questão faz parte do ordenamento jurídico municipal e tem previsão na Lei Federal n. 6.454 de 24 de outubro de 1977.

A matéria ora discutida deverá ser aprovada pela maioria absoluta, consoante prevê o Regimento Interno da Câmara.

É de competência da Comissão de Justiça e Redação apreciar o projeto em tela conforme preceitua o artigo 33 do Regimento Interno.

### **ANÁLISE**

A Lei Federal n. 6.454 de 24 de outubro de 1977 autoriza o uso de nome de pessoas em estabelecimentos públicos que tiveram elevada importância para o Poder Público de modo em geral, sendo a proposição em análise pertinente, também por se tratar de pessoa natural já extinta, visando o ajuste em conformidade com a lei federal.



PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 – Tel./Fax

(0xx75)3279-3074

---

### VOTO

Considerando o exposto, o Projeto de Lei nº 01/2015, de iniciativa do Executivo Municipal, o mesmo atende aos requisitos da Legalidade previstos na Constituição Federal, Lei Federal 6.454 de 24 de outubro de 1977, tramitando nesta Casa Legislativa da forma regimental adequada, não sendo passível de correção em suas redações, motivo pelo qual opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 01/2015**, nesta Comissão, da proposição em tela, que dispõe sobre a alteração do nome da Escola Municipal da Cabeça da Serra, passando a ser chamada de Escola Municipal Francisco Manuel de Abreu.

### É O PARECER

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 22 de abril de 2015.

  
Vereador GIVALDO CARDOSO SANTOS  
Relator



PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 – Tel./Fax

(0xx75)3279-3074

---

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

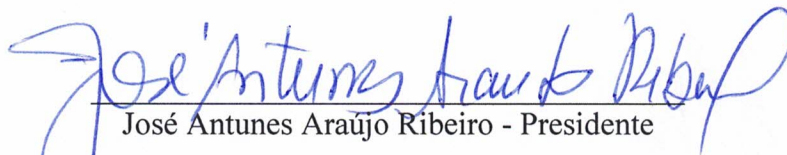
Ata da 01<sup>a</sup> reunião da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, para apreciação do Projeto de Lei n. 01 de 2015 de 27 de março de 2015, sobre a alteração de nome de estabelecimento público municipal em harmonia com a lei federal 6.454 de 24 de outubro de 1977.

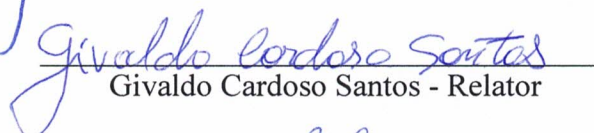
#### RELATÓRIO

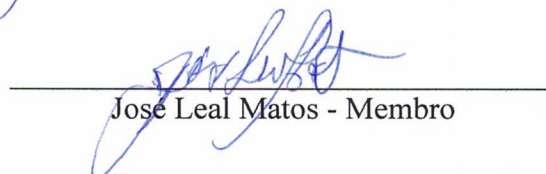
A **COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião do dia 22 de abril de 2015, às 15h30min, em face do atendimento aos preceitos legais vigentes, opina de forma unânime pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 01/2015**, conforme parecer jurídico e em concordância com a posição adotada pelo Relator Givaldo Cardoso Santos.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores José Antunes Araújo Ribeiro, Givaldo Cardoso Santos e José Leal Matos.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 22 de abril de 2015.

  
José Antunes Araújo Ribeiro - Presidente

  
Givaldo Cardoso Santos - Relator

  
José Leal Matos - Membro



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
**Gabinete do Prefeito**

Recebido em:  
11 02 2015  
*[Handwritten signature]*

Mensagem de n.º 001/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Cumprimento-o cordialmente, ao tempo em que, encaminho a Vossa Excelência as leis de n.º 02/2014 e n.º 04/2014, devidamente sancionadas.

Atenciosamente,

Paripiranga – Bahia, 19 de janeiro de 2015

*[Handwritten signature: G. Nascimento]*  
**GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO**  
*Prefeito Municipal*